

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Indicar responsável/preposto para representá-la durante a execução do Contrato/ata;
- e) Zelar pela integridade e sigilo dos documentos entregues para realização dos serviços;
- f) Assegurar a contratante, o direito de fiscalizar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência e seus anexos, sem ônus;
- g) Ofertar a quantidade total estipulada no Termo de referência para cada item.
- h) Executar diretamente o objeto do presente pregão, não sendo admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas, somente, com o consentimento prévio da contratada.

3.2. Caso ocorra à recusa especificada na alínea “f” do item anterior, a Contratante notificará a Contratada e colocará o material rejeitado à disposição para substituição, no prazo de até 02(dois) dias úteis, a contar da notificação, sem que acarrete despesa adicional para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS

4.1. O presente Contrato terá o valor global de **R\$ 404.880,48** (quatrocentos e quatro mil oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos). Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 26427/158145

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 339039

Elemento de Despesa: 108876

NE: 2017NE800119

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contatos a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008. (§ 2º do Inciso VI Art. 9º do Decreto 5.450/2005):

- 6.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da autarquia, devidamente designado através de Portaria pela autoridade competente devendo apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 6.3. O Fiscal do Contrato emitirá Ordem de Execução de Serviços, a partir da data da assinatura do Contrato, para ciência da Contratada do início dos serviços.
- 6.4. Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Autarquia, representá-la na execução do Contrato.
- 6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 6.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente contratação, se em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da Proposta de Preços da Contratada.
- 6.7. As exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão se prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Autarquia.
- 6.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do Contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 6.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 6.9.1 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, o IFBA se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe:
- Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no termo de referência;
 - Acompanhamento do serviço contratado e ateste das Notas Fiscais/Fatura;
 - Comunicar à contratada qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
 - Realizar contatos diretos com a CONTRATADA;
 - Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação de sanções previstas no Contrato, informando-as ao setor competente, sob pena de responsabilidades;
 - Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuição, submetendo à autoridade superior as questões controvertidas decorrentes da execução da contratação, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;
 - Ordenar a retirada imediata e substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 6.9.2. O Fiscal do Contrato poderá examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como conferir todas as anotações na carteira de trabalho, dando atenção especial quanto à função exercida, a remuneração e todas eventuais alterações dos Contratos de trabalho, nos termos do Anexo IV da IN nº 02/2008, alteração pela IN nº 03/2009.
- 6.9.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato, Termo de Referência e Legislação vigente, podendo culminar a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei 8.666/1993.
- 6.9.4. - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes:



- a) A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 175, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, caso não regularize a situação no prazo conferido pela Administração;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei;
- i) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;
- j) Elaborar planilha-resumo de todo o Contrato. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DA CARGA HORÁRIA

7.1. A carga horária será de quarenta horas semanais, quanto ao turno: diurno e noturno, a critério da administração. Quando o sábado ou feriado for dia letivo o profissional deverá estar disponível para exercer as atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993;

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1 (um.) dia;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 8.3. Também fica sujeita à penalidade do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a licitante que:
- 8.3.1 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.2 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.3.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.3.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.4. Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que a Contratada possuir com este e, se estes não for em suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para unidade de execução da Procuradoria Geral Federal para inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.
- 8.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Contratante reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NOVA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderão culminar em rescisão contratual, que se dará nos termos dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.1. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- 9.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Contratada se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. No valor da proposta deverão estar incluídos o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.
- 10.2. Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, vedando qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 10.3. A empresa contratada deverá prover os meios de deslocamento de seus funcionários.
- 10.4. A contratada deverá apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, nos casos em que esta for exigida por lei, comunicando, ainda, qualquer alteração;
- 10.5. A contratada deverá manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

M. G. A.

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

- 11.1. Proibição de contratação de empresas de parentes de servidores do Instituto Federal da Bahia, envolvidos direta ou indiretamente com o processo licitatório e/ou ocupantes de cargo de chefia;
- 11.2. Não é permitido que a empresa contratada para prestação de serviços no Instituto Federal da Bahia contrate parentes dos servidores deste Instituto.
- 11.3. Não é permitido por parte dos servidores do Instituto Federal da Bahia o direcionamento e/ou indicação de pessoas e em especial parentes para trabalharem nas empresas contratadas pelo IFBA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

- 12.1. Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá ao IFBA publicar, à sua conta, o extrato do presente Contrato no DOU, no prazo de até 20(vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. O Foro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação do presente Contrato é a da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia.
- 14.2. E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Salvador, 17 de Fevereiro de 2017.

Prof. Renato da Anunciação Filho
Reitor do Instituto Federal da Bahia

RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO

REITOR

IFBA

Marcia dos S. Gonçalves
Presidente CESBA

Marcia dos Santos Gonçalves

MARCIA DOS SANTOS GONÇALVES

CENTRO DE SURDOS DA BAHIA - CESBA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Elisiane de J. Santana*

CPF: *73298956520*

NOME: _____

CPF: _____